



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3330, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

10.09.08
Exp. M. Avelar Bonaventura
Diretor do Legislativo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação remuneratória em prol dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, em percentual suficiente para atingir a isonomia salarial em relação aos demais diretores que já percebem remuneração correspondente à duzentas horas aula (200h/a), observando-se os níveis P-I, P-II, P-III e P-IV.

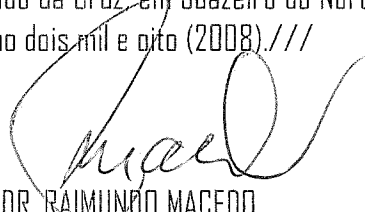
§ 1º - Fica estabelecido um teto remuneratório correspondente à carga horária de 200h/a (duzentas horas aula), para os Diretores das Escolas Públicas Municipais de ensino Fundamental e Infantil, além da respectiva gratificação de função, respeitando os níveis das escolas.

§ 2º - A gratificação de função de todos os Diretores de Escolas Públicas Municipais será acrescida do valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura da despesa de que trata a presente lei são oriundos do orçamento do Município de Juazeiro do Norte, alocado na Secretaria Municipal de Educação, que será suplementado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão Pa 1º (primeiro) de maio de 2008 (dois mil e oito).

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano dois mil e oito (2008).///


DR. RAIMUNDO MACEDO

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE